



## Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 787

Aprovar parecer da Procuradoria Jurídica da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a documentação constante do processo UFOP nº 000672/94-39,

### R E S O L V E :

**Art. 1º** Aprovar o parecer da Procuradoria Jurídica da UFOP, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, e, em consequência, homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 030/94-UFOP, realizado para o cargo de Professor Assistente da Carreira do Magistério, área de "Organização e Administração Industrial II", em que foi aprovado o candidato **Ricardo Teixeira Veiga**.

**Art. 2º** O Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, contado a partir da publicação desta no Diário Oficial da União.

Ouro Preto, em 22 de maio de 1995.

Prof. Renato Godinho Navarro  
Presidente





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
Rua Diogo de Vasconcelos, 122  
CEP 35400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

Parecer PJU nº 020/95

Ouro Preto, 22 de maio de 1995.

Concurso Público - Resolução CUNI 150/92

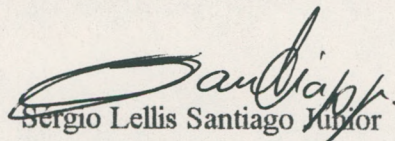
Por solicitação da Secretaria dos Órgãos Colegiados, foi solicitado o exame dos autos do processo interno nº 000672/94-39 - Concurso Público - Área de Organização e Administração Industrial II - DENGE/EM.

Verificado e analisado todo o procedimento não encontramos irregularidades; ressaltamos, porém, o questionamento levantado pelo Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado, que deu origem ao processo interno nº 01972-95-99, que faço apensar aos autos do Concurso Público.

Realmente houve um grande atraso no início do certame; embora seja da competência da Comissão Examinadora estipular seus horários, entendemos pertinente a proposta apresentada pelo Professor de que se regulamente o prazo de tolerância para início das provas de Concursos Públicos.

Ressaltamos ainda a inexistência de recursos nos termos do art. 42 da Res. CUNI 150/92.

Pelo exposto, somos pela homologação do Concurso.

  
Sérgio Lellis Santiago Júnior  
Procurador Jurídico